EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.210.13-39

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Serviço denominado de Centro de Acolhida para Adultos. Natureza essencial, relevante e continuada dos serviços. Ausências de data e rubrica no edital de chamamento e de divulgação do aditamento na página eletrônica da PMSP. Falta de designação de preposto. Falta de identificação patrimonial completa dos bens móveis. Falhas relevadas. Precedentes. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72-000.593.11-21, 72-000.649.11-84, 72-000.595.11-57, 72-000.650.11-63, 72-001.017.11-56 e 72-001.276.11-04, 72-001.266.12-31 e 72-001.267.12-02.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.209.13-50 e 72-003.210.13-39.

2.929ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Convênio 354/SMADS/2013 e o Termo de Aditamento 001/2013, relevando as falhas constatadas, uma vez que destituídas de conteúdo suficiente para macular o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Origem que, no futuro, diligencie no sentido de não mais incorrer nas impropriedades constatadas pela Especializada nestes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.209.13-50.